



## **EDITAL CAM/IFRJ Nº 09/2022**

# **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) – Campus Mesquita**

## **Capítulo I**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º O processo eleitoral para eleição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPPD) do campus Mesquita do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno da CPPD, aprovado pela Resolução CONSUP IFRJ nº 11, de 18 de Junho de 2020 e demais resoluções do ConSup do IFRJ, no que for pertinente.

Art. 2º A eleição, a que se refere o Art. 1º, será conduzida por uma Comissão Eleitoral do campus, composta de 3 (três) representantes dos docentes indicados pelo diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do campus em conjunto com as direções do campus, elaborar, definir e divulgar o calendário da eleição e todo o material necessário para o processo eleitoral.

§ 2º O processo eleitoral prevê a interposição de recursos nos períodos previstos no calendário eleitoral através do e-mail [gabriela.silva@ifrj.edu.br](mailto:gabriela.silva@ifrj.edu.br).

## **Capítulo II**

### **DA CANDIDATURA**

Art. 3º Poderão se candidatar os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do campus em exercício efetivo, exceto os docentes afastados para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado autorizados pelo IFRJ.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o docente que estiver exercendo qualquer tipo de função gratificada, comissionada ou membro desta comissão eleitoral.

Art. 4º A candidatura deve ser efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral do campus em prazo definido no cronograma da eleição, via formulário eletrônico específico preenchido obrigatoriamente com o e-mail institucional.



Art. 5º Não havendo candidatos suficientes, os membros necessários para completar a composição da comissão (suplente e titulares) serão indicados pelo diretor-geral do *campus*.

### **Capítulo III**

#### **DA ELEIÇÃO**

Art. 6º A eleição dos representantes da CPPD será feita através do voto direto e secreto, observando o disposto neste edital e no Regulamento aplicável.

Art. 7º As vagas dos representantes titulares serão preenchidas pelos (três ou quatro) candidatos mais votados no processo eleitoral (1º, 2º e 3º (ou 4º) colocados).

§ 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas seguindo a sequência de classificação do pleito (4º, 5º e 6º ou 5º, 6º, 7º e 8º colocados);

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

I. Mais antigo no magistério do IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas técnicas transformadas em campus deste Instituto, na forma da Lei nº 11.892/2008.

II. De maior idade.

### **Capítulo IV**

#### **DA NATUREZA DO VOTO E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 8º O voto é facultativo e secreto, e será feito mediante acesso ao sistema SIGAA módulo Eleição (ou outro método definido pela comissão eleitoral).

Art. 9º O sigilo do voto será assegurado pela Comissão Eleitoral mediante adoção da plataforma tecnológica disponibilizada pelo IFRJ (ou outro método definido pela comissão eleitoral).

### **Capítulo V**

#### **DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 10º A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerados vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 11º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 12º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos



que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, escolha acima de três (ou quatro) candidatos, bem como os votos que apresentarem equívocos, indício de adulteração ou fraude.

Art. 13º Em caso de empate, seguirá o disposto no Art. 7º deste regulamento.

Art. 14º Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral e encaminhados à Direção Geral, observada a ordem de classificação dos representantes titulares e suplentes para posterior nomeação e posse dos Conselheiros.

Art. 15º Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor Geral, a qualquer momento, dentro do calendário eleitoral.

Art. 16º Caberá aos docentes eleitos definirem qual dentre eles será o Coordenador da CPPD, bem como seu suplente, que representará o campus na CPPD Central, após divulgação do resultado.

Art. 17º O Diretor Geral deverá homologar e encaminhar à CPPD, dentro do prazo estabelecido no cronograma, a nomeação dos eleitos, encaminhada pela Comissão Eleitoral, bem como a indicação dos representantes titulares, suplentes, Coordenador e Coordenador suplente do *campus* na CPPD.

## **Capítulo VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, consultadas outras instâncias, se necessário.

Art. 19º Cabe à Direção Geral do *campus* a decisão final sobre as questões referentes a este processo eleitoral.



## EDITAL CAM/IFRJ Nº 09/2022

### ANEXO I - CRONOGRAMA

<b>Período</b>	<b>Etapa</b>
12 a 14/12/2022	Composição da Comissão Eleitoral
15 a 16/12/2022	Elaboração / adequação do Edital
19/12/2022	Divulgação do Edital
20 a 22/12/2022	Inscrição dos Candidatos
02/01/2023	Homologação das Inscrições
03 a 04/01/2023	Recursos da lista de Inscrições homologada
05 a 10/01/2023	Campanha
11 a 17/01/2023	Votação
18/01/2023	Homologação do Resultado
19 a 20/01/2023	Recursos do Resultado
23 a 27/01/2023	Aprovação do Resultados pelo DG (se necessário, completando as vagas não preenchidas)
30/01 a 03/02/2023	Envio do Resultado aprovado para a CPPD providenciar a solicitação de nomeação dos eleitos.